

CONTRATO Nº 25/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, a seguir denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a Leiloeira Oficial **Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 054.424.956-81, portadora do RG nº 12.070.431, órgão expedidor SSP/MG, residente na Avenida Geraldina da Costa Diniz, nº 305, Bairro Colonial, no Município de Contagem/MG, CEP 32.044.280, Telefone de contato (31) 3243-1107 / 9 9235-2905, e-mail contato@patricialeiloeira.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo nº 102/2024, regendo-se pelo Decreto Federal nº 21.981/1932 e pela Lei Federal nº 8.666/1993, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação da Leiloeira Oficial Sra. **Patrícia Graciele de Andrade Sousa**, inscrita no CPF sob o nº 054.424.956-81, regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes ao Consórcio Público ICISMEP.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo nº 102/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado.

3.2 A taxa deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pela leiloeira para recebê-la.

3.3 Não será devido à leiloeira contratada nenhum outro pagamento além do referido no



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

subitem 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato firmado com a leiloeira será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As normas de execução e obrigações da Contratada estão previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 01/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Este Contrato não gerará ônus financeiro para o CONTRATANTE, portanto não há dotação orçamentária a ser indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

9.2 Planejar em conjunto com a leiloeira contratada todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.3 Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado:

- a) Propiciar à Leiloeira oficial credenciada condições para a plena execução do contrato.
- b) Assegurar à Leiloeira o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

9.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.5 Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela leiloeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Após o credenciamento e a seleção, a leiloeira deverá realizar vistoria *in loco* dos bens móveis inservíveis.

10.2. Emitir recibo no ato do recebimento, atestando o estado de conservação dos bens.

10.3. Planejar todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com a legislação vigente.

10.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Consórcio, nos termos do art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo CONTRATANTE;

b) o (a) leiloeiro (a) contratado (a) só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de autorizado pelo CONTRATANTE;

c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo (a) Leiloeiro (a) designado para cada ato.

10.5 Encaminhar ao CONTRATANTE uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;

10.6. Prever pagamento somente à vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo CONTRATANTE;

10.7. Proceder à venda dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, que, salvo autorização da comissão designada para acompanhamento do leilão, não poderá ser inferior aos valores da avaliação;

10.8. Realizar os leilões de bens com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o CONTRATANTE, e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

10.9. Quando se tratar de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo –



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, quando vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao CONTRATANTE, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

10.10. Prestar contas ao CONTRATANTE de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização, inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

10.11. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

10.12. Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;

10.13. Não será permitida a participação em novos sorteios, o (a) leiloeiro (a) que não cumprir as disposições elencadas acima;

10.14. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as notas fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de o (a) leiloeiro (a) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado de Minas – JUCEMG, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3 Pela infração às normas deste Contrato poderá o (a) leiloeiro (a) sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência, nos seguintes casos:

a.1) atraso injustificado na execução dos serviços;

a.2) execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;

b) cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

b.1). Receber 02 (duas) advertências;

b.2). Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) Infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital do chamamento público, no Decreto nº 21.981, de 1932, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações aplicáveis.

11.4. O (a) leiloeiro (a) será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

11.5 O (a) leiloeiro (a) credenciado (a) que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

11.6 A critério do CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo leiloeiro (a) oficial contratado (a), por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.

11.7. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CONTRATANTE, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com o Decreto nº 21.981/32, com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO GERAL

14.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu e ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
SILVEIRA:081532256
93

Assinado de forma digital por
KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2024.09.06 15:17:26 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, 02 de setembro de 2024.

EUSTAQUIO DA
ABADIA

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2024.09.09 16:32:51 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

PATRICIA GRACIELE
DE ANDRADE
SOUSA:05042495681

Assinado de forma digital por
PATRICIA GRACIELE DE
ANDRADE SOUSA:05042495681
Dados: 2024.09.02 17:09:08
-03'00'

Patrícia Graciele de Andrade Sousa
Leiloeira Oficial

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA DE SOUZA ALMEIDA
Data: 03/09/2024 14:56:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

CPF:



Documento assinado digitalmente
JANUARIA MARILIA CAMPOS DE MEDEIROS
Data: 03/09/2024 15:00:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliãe
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2024

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2024, PROCESSO Nº 102/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA, SOB A ÓTICA DE SUSTENTABILIDADE, AVALIAR, PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A VENDA, POR MEIO DE LEILÕES, DOS BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP.

Ao 10º dia do mês de setembro de 2024, o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, órgão contratante, neste ato representada pela componente da equipe de Licitação, Ana Carolina de Souza Almeida, corrige o erro material disposto no preâmbulo do instrumento, bem como em Cláusula Primeira – Do Objeto, página 1 de 6, para indicação adequada do número no Cadastro de Pessoa Física – CPF da contratada:

Onde se lê:

(...) Leiloeira Oficial Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, inscrita no CPF sob o nº 054.424.956-81 (...)

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação do Leiloeira Oficial Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, inscrita no CPF sob o nº **054.424.956-81** (...)

Leia-se:

(...) Leiloeira Oficial Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, inscrita no CPF sob o nº 050.424.956-81 (...)

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação do Leiloeira Oficial Sra. Patrícia Graciele de Andrade Sousa, inscrita no CPF sob o nº **050.424.956-81** (...)

Documento assinado digitalmente



ANA CAROLINA DE SOUZA ALMEIDA

Data: 10/09/2024 14:13:53-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Carolina de Souza Almeida
Licitação



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026